

---

**Parecer Técnico PROCESSO Nº. 013/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024 EDITAL Nº. 012/2024**

1 mensagem

---

**Rafael G Ferreira** <rafael@tektonti.com.br>  
Para: compras@rondonia.coop.br

Segue em anexo PROCESSO Nº. 013/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024 EDITAL Nº. 012/2024

**Rafael G. Ferreira**  
Diretor Comercial

69 99907-1179  
rafaelf@tektonti.com.br  
www.tektonti.com.br  
Porto Velho - Rondônia - Brasil

**TEKTON**  
CyberSegurança

kaspersky  
Registered  
Partner

SONICWALL  
Business Partner

aws  
partner  
network

---

**PARECER\_TECNICO\_COMTECH\_DESCLASSIFICACAO\_assinado.pdf**  
117K

## PARECER TÉCNICO ACERCA DOS RECURSOS INTERPOSTOS

### PROCESSO Nº. 013/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024 EDITAL Nº. 012/2024

Face ao recurso administrativo da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. recebido no dia 23 de maio de 2024, as 11:07, em detrimento a proposta vencedora do **item 01** do edital citado acima, encaminhado pela empresa COM TECH INFORMÁTICA LTDA, a equipe de T.I do sistema OCB/SESCOOP-RO analisou as razões da impetrante do recurso e tem o posicionamento a seguir.

#### **Das razões**

A empresa **COM TECH INFORMÁTICA LTDA.** arrematante do **Item 01**, ofertou o equipamento Marca/Modelo: Lenovo **Modelo: V15 G3 – IAP i7**. No entanto, o equipamento ofertado pela concorrente não atende as exigências e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, motivo que deve ter a sua proposta **desclassificada** conforme irregularidades técnicas a seguir expostas.

- 1- O equipamento ofertado pela concorrente não atende à exigência de “Memoria ram superior expansível até 32GB”, pois o equipamento ofertado pela concorrente apenas possui 16GB de memória RAM, vejamos:

[https://psref.lenovo.com/Detail/Lenovo/Lenovo\\_V15\\_G3\\_IAP?M=82UM00](https://psref.lenovo.com/Detail/Lenovo/Lenovo_V15_G3_IAP?M=82UM00)  
OCBR

- 2- O processador do equipamento ofertado pela concorrente não atende ao mínimo exigido no Termo de Referência, isso porque exige-se que o equipamento possua “Processador clock mínimo 1.9Ghz”, no entanto, o processador ofertado pela concorrente possui apenas 1.7 GHz, sendo assim um processador de capacidade inferior, vejamos:

<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i7-1255U&id=4794>

- 3- O equipamento ofertado pela concorrente também possui uma tela que não atende as exigências técnicas do órgão, pois solicita-se que o equipamento possua uma tela de "Resolução mínima de FHD (1920x1080) WVA 250nits Antirreflexo", no entanto a tela do equipamento ofertado não é WVA, ou seja, ofertou um painel inferior, pois o ofertado trata-se do painel tipo TN, conforme pode ser verificado abaixo, vejamos:

[https://psref.lenovo.com/Detail/Lenovo/Lenovo\\_V15\\_G3\\_IAP?M=82UM00OCBR](https://psref.lenovo.com/Detail/Lenovo/Lenovo_V15_G3_IAP?M=82UM00OCBR)

- 4- Por fim, destacamos que o equipamento ofertado pela concorrente não atende à exigência de "Bateria de 3 células", pois o equipamento ofertado pela concorrente possui apenas bateria de 2 células, conforme pode ser verificado por Vossa Senhoria abaixo:

<https://pcsupport.lenovo.com/br/pt/products/laptops-and-netbooks/lenovo-v-series->

[laptops/lenovo-v15-g3-iap/82um/82um000tbr/parts/display/model](https://pcsupport.lenovo.com/br/pt/products/laptops-and-netbooks/lenovo-v-series-laptops/lenovo-v15-g3-iap/82um/82um000tbr/parts/display/model)

Em face das irregularidades apontadas, resta evidente que a proposta apresentada pela empresa COM TECH INFORMÁTICA LTDA. não atende às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. A incompatibilidade do equipamento ofertado com os requisitos estabelecidos compromete o atendimento às necessidades do órgão contratante, podendo prejudicar a qualidade e eficiência dos serviços prestados. Diante do exposto, e em conformidade com os critérios de avaliação previstos no processo licitatório, deve-se proceder com a desclassificação da proposta apresentada pela referida empresa, garantindo-se, assim, a observância dos princípios da isonomia, legalidade e competitividade que regem os processos de contratação pública.

## **Conclusão**

**Das irregularidades elencadas nas razões**, apenas a irregularidade da **Tela do equipamento é acatada** pela equipe técnica. " O equipamento ofertado

pela concorrente também possui uma tela que não atende as exigências técnicas do órgão, pois solicita-se que o equipamento possua uma tela de “Resolução mínima de FHD (1920x1080) WVA 250nits Antirreflexo”, no entanto a tela do equipamento ofertado não é WVA, ou seja, ofertou um painel inferior, pois o ofertado trata-se do painel tipo TN, conforme pode ser verificado abaixo, vejamos:


[https://psref.lenovo.com/Detail/Lenovo/Lenovo\\_V15\\_G3\\_IAP?M=82UM000CBR](https://psref.lenovo.com/Detail/Lenovo/Lenovo_V15_G3_IAP?M=82UM000CBR)”

Após análise e acessando a documentação do fabricante, destacamos que os requisitos para tela **não atendem** as especificações técnicas de forma plena para o que se pede no equipamento a ser locado, e estes requisitos técnicos visam um maior conforto para a visão do utilizador do produto. Estes requisitos de tela são extremamente relevantes vistos que a tecnologia WVA proporciona uma experiência de visualização mais confortável para os olhos, especialmente durante longos períodos de uso, devido à qualidade superior da imagem e ângulos de visão mais amplos.

As telas com tecnologia TN embarcado no equipamento ofertado na proposta vencedora, podem causar mais fadiga ocular devido à necessidade de ajuste constante da posição de visualização para obter a melhor qualidade de imagem. Portanto **foi acatado** pela equipe de tecnologia a razão elencada pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

Uma vez **não atendendo** os requisitos do edital para o equipamento ofertado, opinamos pela **DECLASSIFICAÇÃO** proposta vencedora apresentada pela empresa **COM TECH INFORMÁTICA LTDA** para o item 01 do certame.

Este parecer técnico é emitido com base nas informações e documentos disponíveis, respeitando as normas legais e critérios estabelecidos no edital da licitação em referência.

Documento assinado digitalmente  
 **RAFAEL GUIMARAES FERREIRA**  
Data: 03/06/2024 11:14:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Rafael G. Ferreira**  
Analista de T.I Contratado  
SESCOOP/RO

Porto Velho-RO, 03 de junho 2024.

---

## PARECER TÉCNICO 2

1 mensagem

---

**Rafael G Ferreira** <rafael@tektonti.com.br>  
Para: compras@rondonia.coop.br

Paracer técnico 2 PROCESSO Nº. 013/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024 EDITAL Nº. 012/2024

---

--



**Rafael G. Ferreira**  
Diretor Comercial

69 99907-1179  
rafael@tektonti.com.br  
www.tektonti.com.br  
Porto Velho - Rondônia - Brasil


**TEKTON**  
CyberSegurança

Kaspersky  
Registered  
Partner

SONICWALL  
Business Partner

aws  
partner  
network

---

 **PARECER\_TECNICO\_COMTECH\_DESCLASSIFICACAO\_2\_assinado.pdf**  
117K

## PARECER TÉCNICO ACERCA DOS RECURSOS INTERPOSTOS

### PROCESSO Nº. 013/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024 EDITAL Nº. 012/2024

Face ao recurso administrativo da empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. recebido no dia 23 de maio de 2024, as 11:07, em detrimento a proposta vencedora do **item 01** do edital citado acima, encaminhado pela empresa COM TECH INFORMÁTICA LTDA, a equipe de T.I do sistema OCB/SESCOOP-RO analisou as razões da impetrante do recurso e tem o posicionamento a seguir.

#### **Das razões**

A empresa **COM TECH INFORMÁTICA LTDA.** arrematante do **Item 01**, ofertou o equipamento Marca/Modelo: Lenovo **Modelo: V15 G3 – IAP i7**. No entanto, o equipamento ofertado pela concorrente não atende as exigências e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, motivo que deve ter a sua proposta **desclassificada** conforme irregularidades técnicas a seguir expostas.

- 1- O equipamento ofertado pela concorrente não atende à exigência de “Memoria ram superior expansível até 32GB”, pois o equipamento ofertado pela concorrente apenas possui 16GB de memória RAM, vejamos:

[https://psref.lenovo.com/Detail/Lenovo/Lenovo\\_V15\\_G3\\_IAP?M=82UM00](https://psref.lenovo.com/Detail/Lenovo/Lenovo_V15_G3_IAP?M=82UM00)  
OCBR

- 2- O processador do equipamento ofertado pela concorrente não atende ao mínimo exigido no Termo de Referência, isso porque exige-se que o equipamento possua “Processador clock mínimo 1.9Ghz”, no entanto, o processador ofertado pela concorrente possui apenas 1.7 GHz, sendo assim um processador de capacidade inferior, vejamos:

<https://www.cpubenchmark.net/cpu.php?cpu=Intel+Core+i7-1255U&id=4794>

- 3- O equipamento ofertado pela concorrente também possui uma tela que não atende as exigências técnicas do órgão, pois solicita-se que o equipamento possua uma tela de "Resolução mínima de FHD (1920x1080) WVA 250nits Antirreflexo", no entanto a tela do equipamento ofertado não é WVA, ou seja, ofertou um painel inferior, pois o ofertado trata-se do painel tipo TN, conforme pode ser verificado abaixo, vejamos:

[https://psref.lenovo.com/Detail/Lenovo/Lenovo\\_V15\\_G3\\_IAP?M=82UM00OCBR](https://psref.lenovo.com/Detail/Lenovo/Lenovo_V15_G3_IAP?M=82UM00OCBR)

- 4- Por fim, destacamos que o equipamento ofertado pela concorrente não atende à exigência de "Bateria de 3 células", pois o equipamento ofertado pela concorrente possui apenas bateria de 2 células, conforme pode ser verificado por Vossa Senhoria abaixo:

<https://pcsupport.lenovo.com/br/pt/products/laptops-and-netbooks/lenovo-v-series->

[laptops/lenovo-v15-g3-iap/82um/82um000tbr/parts/display/model](https://pcsupport.lenovo.com/br/pt/products/laptops-and-netbooks/lenovo-v-series-laptops/lenovo-v15-g3-iap/82um/82um000tbr/parts/display/model)

Em face das irregularidades apontadas, resta evidente que a proposta apresentada pela empresa COM TECH INFORMÁTICA LTDA. não atende às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. A incompatibilidade do equipamento ofertado com os requisitos estabelecidos compromete o atendimento às necessidades do órgão contratante, podendo prejudicar a qualidade e eficiência dos serviços prestados. Diante do exposto, e em conformidade com os critérios de avaliação previstos no processo licitatório, deve-se proceder com a desclassificação da proposta apresentada pela referida empresa, garantindo-se, assim, a observância dos princípios da isonomia, legalidade e competitividade que regem os processos de contratação pública.

## **Conclusão**

**Das irregularidades elencadas nas razões**, apenas a irregularidade da **Tela do equipamento é acatada** pela equipe técnica. "O equipamento ofertado

pela concorrente também possui uma tela que não atende as exigências técnicas do órgão, pois solicita-se que o equipamento possua uma tela de “Resolução mínima de FHD (1920x1080) WVA 250nits Antirreflexo”, no entanto a tela do equipamento ofertado não é WVA, ou seja, ofertou um painel inferior, pois o ofertado trata-se do painel tipo TN, conforme pode ser verificado abaixo, vejamos:


[https://psref.lenovo.com/Detail/Lenovo/Lenovo\\_V15\\_G3\\_IAP?M=82UM000CBR](https://psref.lenovo.com/Detail/Lenovo/Lenovo_V15_G3_IAP?M=82UM000CBR)”

Após análise e acessando a documentação do fabricante, destacamos que os requisitos para tela **não atendem** as especificações técnicas de forma plena para o que se pede no equipamento a ser locado, e estes requisitos técnicos visam um maior conforto para a visão do utilizador do produto. Estes requisitos de tela são extremamente relevantes vistos que a tecnologia WVA proporciona uma experiência de visualização mais confortável para os olhos, especialmente durante longos períodos de uso, devido à qualidade superior da imagem e ângulos de visão mais amplos.

As telas com tecnologia TN embarcado no equipamento ofertado na proposta vencedora, podem causar mais fadiga ocular devido à necessidade de ajuste constante da posição de visualização para obter a melhor qualidade de imagem. Portanto **foi acatado** pela equipe de tecnologia a razão elencada pela empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

Uma vez **não atendendo** os requisitos do edital para o equipamento ofertado, opinamos pela **DECLASSIFICAÇÃO** proposta vencedora apresentada pela empresa **COM TECH INFORMÁTICA LTDA** para o item 01 do certame.

Este parecer técnico é emitido com base nas informações e documentos disponíveis, respeitando as normas legais e critérios estabelecidos no edital da licitação em referência.

Documento assinado digitalmente  
 **RAFAEL GUIMARAES FERREIRA**  
Data: 03/06/2024 11:48:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Rafael G. Ferreira**  
Analista de T.I Contratado  
SESCOOP/RO

Porto Velho-RO, 03 de junho 2024.



**PARECER TECNICO 3**

1 mensagem

**Rafael G Ferreira** <rafael@tektonti.com.br>

Para: compras@rondonia.coop.br

Segue em anexo

**Rafael G. Ferreira**  
Diretor Comercial

69 99907-1179  
rafael@tektonti.com.br  
www.tektonti.com.br

Porto Velho - Rondônia - Brasil

**TEKTON**  
CyberSegurança

Kaspersky  
Registered Partner

SONICWALL  
Business Partner

aws  
partner network

**PARECER\_TECNICO\_MICROTECNICAXCCOM\_NAOESCLASSIFICACAO\_assinado.pdf**  
128K

## **PARECER TÉCNICO ACERCA DOS RECURSOS INTERPOSTOS**

### **PROCESSO Nº. 013/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024 EDITAL Nº. 012/2024**

Face ao recurso administrativo da empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA** LTDA. recebido no dia 23 de maio de 2024, as 11:07, em detrimento a proposta vencedora do **item 03** do edital citado acima, encaminhado pela empresa **CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, a equipe de T.I do sistema OCB/SESCOOP-RO analisou as razões da impetrante do recurso e tem o posicionamento a seguir.

#### **Das razões**

A empresa CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. arrematante do Item 03, ofertou o equipamento Marca/Modelo: HP/P24A G4. No entanto, o modelo ofertado pela concorrente não atende as exigências editalícias. Eis que, o órgão informou o descritivo técnico através de resposta de esclarecimento:

“R: Serão aceitos de no mínimo 23,5 polegadas, mas que contenham no mínimo os seguintes requisitos:

- 1) tecnologia led (LCD iluminada por leds);
- 1.1) tamanho da diagonal: com área de no mínimo 23,8' polegadas;
- 1.2) proporção 16:9 (widescreen);
- 1.3) brilho mínimo de 250 cd/m<sup>2</sup>;
- 1.4) capacidade mínima de exibição de 16 milhões de cores;
- 1.5) compatibilidade com a resolução de 1920 x 1080 dpi @ 60hz;
- 1.6) pixel Pitch mínimo de 0,28mm x 0,28mm;

- 1.7) ângulo mínimo de visão de 170° horizontal/160° vertical;
- 1.8) tempo de resposta máximo de 5 ms (cinco milissegundos - cinzento);
- 1.9) consumo ligado: menor que 50w;
- 1.10) consumo hibernando: menor que 1w;
- 1.11) conectores de entrada:
  - 1.11.1) 01 (uma) entrada 15 pinos d-sub (db-15 fêmea) - Vga;
  - 1.11.2) 01 (uma) entrada dp e 01 (uma) entrada hdmi.
  - 1.11.3) 01 (Uma) entrada Display port
- 1.12) o equipamento deverá permitir as seguintes regulagens:
  - 1.12.1) de inclinação;
  - 1.12.2) de altura; e
  - 1.12.3) de rotação da tela (90°).

1.13) tratamento anti reflexivo;

1.14) a fonte de alimentação deverá ser interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240 vca ( $\pm 10\%$ ), 50-60hz, com ajuste automático da tensão de entrada;

1.15) para cada monitor deverá ser fornecido:

1.15.1) um cabo de vídeo com conectores dp e/ou hdmi e um cabo de vídeo vga em ambas as extremidades;

1.15.2) drivers para o sistema operacional windows 11 nas versões de 32 e 64 bits, se necessário (caso o sistema operacional não realize a instalação de drivers próprios); e

1.15.3) O monitor deverá possuir Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou certificado emitido por organismo acreditado pelo Cgcre (INMETRO) que assegure a conformidade com a Diretiva ROHS ou Autodeclaração de conformidade emitida pela organização atestando a conformidade com a Diretiva ROHS para o modelo do microcomputador fornecido. Tal exigência é necessária para comprovar que o equipamento atinge as necessidades de controle de impacto ambiental em seu processo de fabricação.

1.15.4) Garantia on site de 36 meses.”

10. Conforme destacado acima o órgão exige que o equipamento tenha um “consumo ligado: menor que 50w”, no entanto o equipamento ofertado pela concorrente possui um consumo de 54W, ou seja, um consumo superior ao desejado pelo órgão conforme pode ser visto abaixo, vejamos:

11. Essa diferença de consumo pode ser prejudicial ao órgão, pois todo o processo de compra é baseado em um estudo detalhado sobre os impactos financeiros e técnicos da aquisição de novos equipamentos. O excesso de consumo pode causar uma sobrecarga, resultando na necessidade de descartar a proposta da empresa por não atender às exigências do órgão licitante.

12. Dessa forma, é imperativo que todas as especificações técnicas descritas no edital sejam rigorosamente seguidas para garantir que os equipamentos adquiridos atendam às necessidades operacionais e financeiras do órgão. A não conformidade com qualquer requisito, como o consumo de energia, pode comprometer a eficiência e a economia previstas no planejamento.

13. Portanto, a proposta da CCOM INFORMÁTICA IMP. EXP. COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. deve ser desqualificada, pois não cumpre com a especificação do consumo máximo de energia de 50W estipulada nas especificações apresentadas pelo órgão. A conformidade com todas as exigências é crucial para assegurar que a aquisição resultará em equipamentos que funcionem de forma otimizada, sem gerar custos adicionais ou problemas técnicos que possam afetar o desempenho geral das operações do órgão.

### **Das Contra Razões.**

C. Com Informática Import. Export. Com. E Indústria Ltda., CNPJ n. ° 07.471.301/0001-42, Inscrição Estadual n.º 01.019.491/001-31 empresa de direito privado, estabelecida, sito à Rua 10 de Junho, n.º 690, sala 02 - Bairro Casa Nova, Rio Branco - AC, vem tempestivamente através desta, apresentar CONTRA RAZÕES em face de pedido de desclassificação desta subscritora pela licitante MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, pelos fundamentos fáticos à seguir expostos:

Esta subscritora acima referenciada, participou do processo licitatório em tela ao qual fomos sagrados vencedores para os Itens 02, 03, 04 e 5. Ocorre que as empresas Recorrentes inconformada com a classificação desta subscritora, busca alternativas para embasar, uma possível desclassificação desta subscritora no item 03, em ponto que não condiz com a realidade.

A Empresa MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, alegou que o modelo ofertado não atende as exigências editalícias, pois foi informado o descritivo técnico através de resposta de esclarecimento, no qual não atendemos no item "1.9) consumo ligado: menor que 50w;"

Informamos que tais alegações não prosperam, uma vez que estamos atendendo de forma satisfatória ao que é exigido. O edital fala do consumo ligado, mas se observarem no manual técnico do fabricante é informado diversos tipos de consumo, momento algum é declarado quais serão esses. Desta forma, estamos dentro do padrão exigido. Ainda a empresa cita pontos de excesso e que será prejudicial, o que mais uma vez não se intensifica. Nosso modelo está dentro dos padrões ecológicos, sendo Gold na categoria Epeat, classe A em eficiência energética e certificado Energy Star, na qual calcula o uso total de energia, considerando o Kwh/ano, sendo o resultado de 43,86 (<https://www.energystar.gov/productfinder/product/certifieddisplays/details/2380796>) . Portanto, não há o que se questionar.

Devemos ressaltar também que esta subscritora indagou a este SESCOOP, sobre as especificações do referido item, no qual fora respondido em esclarecimento informando as especificações, porém o edital e termos de referência não foram alterada, desta forma prevalece as especificações constante no termo de referência do edital, desta forma tal resposta torna-se obsoleta e não é motivo de desclassificação, fato este indagado por essa subscritora a SESCOOP por email, no qual fora confirma as especificações contida no edital em seu termo de referência, não podendo essa ser substituída pela resposta do esclarecimento, anexo a este documento segue email trocado por esta subscritor e o SESCOOP.

Desta forma mesmo que as especificações contidas na resposta de esclarecimento não substitua a do edital, fica claro que atendemos as duas especificações, tanto a contida no Edital em seu Termo de referência quando a contida na resposta de esclarecimento.

A razão apresentada não se sustenta, uma vez que a parte recorrente não teve êxito em sua classificação, em momento de concorrência feita por lances

de valores, e sendo assim, tenta de qualquer forma tumultuar o processo licitatório.

Primordialmente, há o cerne da motivação e manutenção da classificação desta subscritora. Essa determinação legal versa claramente para garantia de execução financeira do objeto da licitação, esta subscritora atendeu à todas as exigências do edital e fomos corretamente e legalmente classificados.

Não iremos trazer verborragias jurídicas e doutrinárias para rechaçar as alegações da ora recorrente, o direito está do nosso lado! Percebe-se o intuito claro e conciso de protelar e até mesmo de fracassar o certame. A Administração não pode ceder aos caprichos de particulares em detrimento do interesse público.

### **DO PEDIDO:**

Aduzidas as razões que balizaram a nossa contrarrazão, esta recorrente, requer, com supedâneo na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento de nossas respostas e admita esta peça:

- a) para que mantenha a classificação desta subscritora para o Item 3 por atender ao exigido no edital.

### **Da Análise Técnica**

Após a análise técnica concluímos que o monitor ofertado pela empresa C. Com Informática Import. Export. Com. E Indústria Ltda, **modelo HP/P24A G4**, está em conformidade com as principais certificações internacionais de consumo de energia. E estas conformidades são validadas pelas rigorosas normas estabelecidas pela ENERGY STAR e pela certificação Gold do EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool).

O modelo de monitor ofertado encontra-se dentro da tolerância de eficiência energética, e, portanto, atende as especificações necessárias para seu funcionamento.

## Conclusão


**Das irregularidades elencadas nas razões** e analisadas pela equipe técnica, entendemos a importância da observância das formalidades e requisitos estabelecidos no processo em epígrafe. No entanto, após uma revisão minuciosa, concluímos que todos os requisitos técnicos para o **item 03** em questão são satisfatórios e que não houve qualquer irregularidade ou fato relevante que justificasse a desclassificação da proposta enviada pela empresa C. Com Informática Import. Export. Com. E Indústria Ltda.

Ressaltamos que nosso objetivo é garantir a lisura, transparência e imparcialidade em todos os processos de contratação do SESCOOP-RO. Todas as decisões são baseadas em critérios objetivos e em consonância com a legislação vigente.

Reiteramos nosso compromisso com a igualdade de oportunidades e a justiça nos procedimentos licitatórios. Estamos à disposição para fornecer qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Uma vez **atendendo** os requisitos do edital para o equipamento ofertado, opinamos pelo **não acolhimento** do recurso enviado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA** relacionado aos requisitos técnicos do item 03, onde solicita a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta vencedora apresentada pela empresa **C. Com Informática Import. Export. Com. E Indústria Ltda.** para o item 03 do certame.

Este parecer técnico é emitido com base nas informações e documentos disponíveis, respeitando as normas legais e critérios estabelecidos no edital da licitação em referência.

Documento assinado digitalmente  
 **RAFAEL GUIMARAES FERREIRA**  
Data: 03/06/2024 12:27:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Rafael G. Ferreira**  
Analista de T.I Contratado  
SESCOOP/RO

Porto Velho-RO, 03 de junho 2024.